



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí

CEP 64.610-000

Sussuapara.camara@gmail.com

Sussuapara.pi.leg.br

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM:**

FRANCINALDO COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV 14 de dezembro nº 1459 na Cidade de Sussuapara-PI, com CPF: nº 289.637.683-68, cédula de identidade nº 956.512 e a Câmara Municipal de Sussuapara-PI, sediada na Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 nesta Cidade, representada neste ato pelo Presidente em exercício Antônio Manoel de Moura.

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação do imóvel de um lado, acima qualificado, aqui denominado Locador, e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, aqui denominado Locatário, firmam este contrato de locação de Imóvel nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O locador aluga ao locatário um Imóvel de sua Propriedade, situado à Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717- Centro de Sussuapara-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- A locação do Imóvel destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Sussuapara-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início no dia 03 de Janeiro de 2022, e término dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA- O valor mensal do aluguel será de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA- Além do aluguel mensal a locatária se obriga a conservar e dar manutenção do Imóvel; entretanto as despesas com o consumo de água, energia elétrica, Impostos e taxas que incidem sobre o Imóvel, ficam por conta do Locatário.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a locatário a entregar o Imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, no fim do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí

CEP 64.610-000

Sussuapara.camara@gmail.com

Sussuapara.pi.leg.br

CLÁUSULA SETIMA - Toda e qualquer melhoria e ampliação realizada no imóvel em causa, no período de vigência deste contrato devesa ter previa autorização do locador, o que ficara incorporado ao referido Imóvel locado, sem ônus para o locador, não cabendo nenhuma indenização a qualquer titulo para o locatário.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato de locação poderá ser residido pelo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais, obrigações e condições pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou material inexequível, mediante previa notificação à parte interessada.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o fórum da comarca de Picos - PI, para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas as partes contratantes.

E por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o Presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Sussuapara (PI), 03 de Janeiro de 2022.

Antônio Manoel dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA – PI

Locatário

Francinaldo Costa Pereira
FRANCINALDO COSTA PEREIRA

Locador.

Testemunhas;

1.

Maria Zilma Alencar

2.

Eliene de Jesus Pacheco Rocha